CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº121/2020

Considerando a situação de calamidade pública na cidade de Salvador enfrentando um óbice em comum por todo país, a pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Considerando com base no artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Salvador compete ao município dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber:

> Art. 7º Ao Município do Salvador compete:
> [...]
> III - instituir e arrecadar tributos, fixar tarifas, estabelecer e cobrar preços e aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
> [...]
> XXXIII - promover as ações necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantis, bem como medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando a finalidade de garantir e controlar a não proliferação do vírus, os Estados e Municípios brasileiros vem adotando diversas medidas emergências, assegurando o bem-estar da população.

Considerando a importância de resguardar o direito de sustento das família durante este período de crise, sendo que a renda familiar está sendo prejudicada pelo isolamento de prevenção da pandemia, sendo essencial não sobrecarregar ainda mais os cidadãos soteropolitanos com a cobrança dos tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Antônio Carlos Magalhães Neto, que isente pelo prazo de 90 dias, os contribuintes dos tributos que integram o Sistema Tributário do Município, afim de evitar a falta de recursos para manter o sustento familiar dos soteropolitanos durante o período de isolamento de prevenção da pandemia do Covid-19.

Salvador, 26 de março de 2020.

SIDNINHO
Vereador